



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO XX/2026-SECTI

Termo de Colaboração Nº XX/2026, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e a xxxxxxxxxxxx para os fins que especifica.

PARCEIRO PÚBLICO: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021, pelo senhor secretário **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº *****78 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

PARCEIRO PRIVADO: XXXXXXXXXXXX

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [202614304001231](#) e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a operacionalização do Programa Cidadão Tech 60+, política pública de inclusão digital voltada às pessoas idosas (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade social no Estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho ([93492167](#)) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura e somente rodutirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial (art. 38, Lei 13.019/2014).

Subcláusula primeira. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa formal e anuência das partes, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitindo-se termos aditivos de complementação de metas e valores. Os processos relativos a eventual prorrogação deverão ser instruídos com justificativa técnica formalizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

Subcláusula segunda. A vigência poderá ser prorrogada de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SECTI no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subcláusula única. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Sequencial: 23		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade	3101	GAB. DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
Programa	1049	GOIÁS DA INOVAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Ação	2388	GESTÃO DO OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor total estimado para 2026: R\$ 369.636,39 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)		
Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.		
Valor total estimado para 2027: R\$ 630.363,61 (seiscentos e trinta mil, trezentos e sessenta e três		
Valor total estimado para 2028: R\$ 0,00 (zero)		

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará, preferencialmente, em 3 (três) parcelas, vinculadas aos ciclos de execução, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, ficando a liberação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 1ª parcela: após a assinatura e a publicação do extrato do Termo de Colaboração e a entrega dos documentos iniciais exigidos, inclusive o comprovante de abertura da conta específica; e
- 2ª e 3ª parcelas: na forma do cronograma de desembolso previsto no item 12.3 do Termo de Referência (95737303), precedidas da apresentação da prestação de contas parcial do ciclo anterior.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. Os repasses financeiros estarão condicionados à aprovação dos relatórios parciais de metas de cada ciclo e à comprovação de regularidade fiscal contínua da OSC.

Subcláusula terceira. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

Subcláusula quarta. O repasse ficará suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações, até o saneamento da irregularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SECTI, serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifas, em instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, com

aplicação financeira dos saldos enquanto não utilizados, revertendo-se os rendimentos ao objeto da parceria (art. 51 da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula primeira. O saldo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo inferior.

Subcláusula segunda. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência ([95737303](#)):

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;
- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;
- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na [Resolução Normativa n. 08/2022-TCE/GO](#); e
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- j) designar, por Portaria publicada na imprensa oficial, o Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Seleção, observada a estrita segregação de funções.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste e nos demais documentos aplicáveis;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da parceria;
- e) prestar contas ao Parceiro Público dos recursos financeiros transferidos na forma regulamentar;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma regulamentar;
- g) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto proposto;
- h) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto proposto, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade

com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;

- i) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Parceiro Público;
- k) designar formalmente preposto para a interlocução com o Parceiro Público, ao qual serão dirigidas todas as determinações, cobranças de metas e notificações de falhas;
- l) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- m) fazer constar na divulgação por meio de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a seguinte expressão: *"Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação"*;
- n) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução da parceria, inclusive em relação à emissão de autorizações, alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- p) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- r) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;
- s) responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;
- t) divulgar a logomarca e o nome do Parceiro Público, como fomentador do projeto, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, nos materiais de comunicação visual e em quaisquer divulgações efetuadas; e
- u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- v) observar as diretrizes de proteção de dados pessoais previstas no item 5.4 do Termo de Referência ([95737303](#)); e
- w) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais de pessoas idosas, incluindo dados de identificação, contato, frequência e, por decorrência do critério de priorização, informação sobre inscrição no CadÚnico e no Programa Goiás Social. Aplicam-se as diretrizes do item 13 do Estudo Técnico Preliminar ([92429613](#)):

- a) Papéis: o Estado de Goiás, por intermédio da SECTI, atuará como controladora; a OSC parceira, como operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções da controladora e nos limites do objeto;
- b) Base legal: execução de políticas públicas previstas em lei, na forma do art. 7º, III, e do art. 23 da Lei nº 13.709/2018, dispensada a coleta de consentimento para a finalidade primária, sem prejuízo da informação clara ao titular;

- c) Minimização: serão coletados apenas os dados estritamente necessários à matrícula, à aferição de frequência, à emissão de certificado e à pesquisa de satisfação;
- d) Finalidade e vedação de uso secundário: fica vedado à OSC o uso dos dados para finalidade diversa da execução do objeto, notadamente captação de recursos, divulgação institucional própria, comunicação comercial ou compartilhamento com terceiros;
- e) Uso de imagem: a utilização de fotografias e filmagens dos beneficiários como parâmetro de aferição de metas exigirá autorização específica e destacada do titular, em linguagem acessível ao público 60+;
- f) Segurança e incidentes: a OSC adotará medidas técnicas e administrativas de proteção, com armazenamento seguro, controle de acesso e treinamento periódico dos profissionais envolvidos, e comunicará à SECTI qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, para as providências do art. 48 da LGPD;
- g) Retenção e eliminação: encerrada a parceria e transcorrido o prazo de guarda exigido para a prestação de contas, a OSC eliminará ou anonimizará integralmente os dados, mediante termo próprio juntado aos autos, ressalvada a base de dados de titularidade da controladora; e
- h) Responsabilidade: a OSC responderá pelos danos decorrentes do tratamento em desconformidade, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD.

Subcláusula segunda. Constitui obrigação da OSC parceira compartilhar com a SECTI, durante toda a vigência, a base de dados estruturada relativa à execução do Programa Cidadão Tech 60+, mediante alimentação de plataforma homologada pelo Governo do Estado de Goiás, a ser indicada pela SECTI na mobilização inicial. A base de dados observará os seguintes parâmetros:

- a) Conteúdo mínimo: identificação e caracterização socioeconômica do beneficiário, município e polo de atendimento, turma, situação de matrícula, registro de frequência por aula, situação de evasão e respectiva causa apurada, situação de certificação, resultado individualizado da pesquisa de satisfação e identificação dos educadores sociais responsáveis por turma;
- b) Estruturação: dados organizados em formato tabular, com campos padronizados conforme dicionário de dados fornecido pela SECTI, chaves de identificação consistentes e formatos abertos e interoperáveis, vedada a entrega exclusivamente em formatos não processáveis por máquina;
- c) Periodicidade: alimentação com periodicidade mínima quinzenal, coincidente com o envio de dados previsto no item 4.5.1, e consolidação obrigatória ao término de cada ciclo;
- d) Qualidade e integridade: a OSC responde pela consistência, pela completude e pela rastreabilidade dos dados inseridos, sendo vedada a inserção retroativa de registros de frequência sem identificação do responsável e da data da alteração;
- e) Titularidade: a base de dados constituída na execução da parceria é de titularidade do Estado de Goiás, na qualidade de controlador, cabendo à OSC, ao término da vigência, entregar a base íntegra em formato aberto e proceder à eliminação ou anonimização de suas cópias, na forma do item 5.4, VII; e
- f) Transparência: os dados consolidados, devidamente anonimizados e agregados, poderão ser publicados pela SECTI em painel oficial de dados abertos, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo da proteção conferida pela Lei nº 13.709/2018.

Subcláusula terceira. A alimentação regular da plataforma prevista na subcláusula segunda constitui meio de verificação das metas de matrícula, frequência, capacitação e satisfação, e sua ausência ou inconsistência reiterada caracteriza inadimplemento de obrigação do ajuste, sujeitando a OSC à notificação de que trata o item 2.4 do Termo de Referência (95737303) transcrito na Cláusula Terceira deste Termo de Colaboração, bem como à retenção prevista no art. 48, III, da Lei nº 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou apostilamento, precedido de justificativas, parecer técnico e parecer jurídico (quando for o caso), nas seguintes hipóteses:

- a) alteração da vigência, na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitida a prorrogação de ofício, sem necessidade de anuência da OSC, quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso;
- b) ampliação ou redução das metas e dos valores pactuados, mediante compatibilização entre obrigação e custeio, vedada a manutenção de meta sem o correspondente lastro orçamentário;

- c) remanejamento entre rubricas do Quadro de Discriminação de Custos, desde que preservados o objeto e o valor global, mediante prévia solicitação fundamentada da OSC e autorização expressa do Gestor da Parceria;
- d) alteração do Plano de Trabalho, que passará a integrar o ajuste na forma retificada, como anexo indissociável.

Subcláusula primeira. As Ordens de Serviço de que trata o item 4 do Termo de Referência (95737303) constituem instrumento de execução e não se prestam a promover qualquer das alterações acima, que dependem necessariamente de termo aditivo.

Subcláusula segunda. Verificada inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento à população, na forma do art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

- a) retomar os bens públicos eventualmente em poder da entidade, qualquer que tenha sido o título que concedeu direito de uso; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, computando-se na prestação de contas o que houver sido executado pela OSC até o momento da assunção.

Subcláusula terceira. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

Subcláusula quarta. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme previsto no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, observados o quantitativo e o valor unitário do Quadro 02. O pagamento fica condicionado à prévia aprovação, pelo Gestor da Parceria, do cronograma de deslocamentos e de visitas do ciclo, e à comprovação da efetiva realização. Não haverá pagamento de diárias para localidades situadas até 35 km de Goiânia, nem para o coordenador responsável pelas cidades circunvizinhas da Capital;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como internet, licenças de *software*, serviços de tratamento e análise de dados, transporte, aluguel, telefonia, energia elétrica, água, taxas e tarifas bancárias, contabilidade, auditoria e assessoria, e outros de natureza operacional que a OSC comprove terem sido incorridos em razão da execução do objeto. A rubrica é aberta quanto à natureza e limitada quanto ao valor, observado o teto de 10% (dez por cento) fixado no Quadro 02, mediante apresentação de memória de rateio discriminada por natureza e proporção de utilização vinculada ao objeto (art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014). Não se admite, sob este inciso, o custeio de despesa já contemplada na alínea "a";
- d) bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado (Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 36, parágrafo quinto, Lei 13.019/2014)
- f) contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade,

auditoria e assessoria jurídica; e

g) outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Subcláusula primeira. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não forem utilizados para remunerar: (1) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado; (2) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; (3) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria; (4) servidor ou empregado público, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

Subcláusula segunda. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- b) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- d) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de Colaboração.

Subcláusula terceira. A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SECTI, observada a estrita segregação de funções, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e das diretrizes de controle interno da CGE-GO:

- a) Gestor da Parceria (art. 61 da Lei nº 13.019/2014): servidor designado por Portaria publicada na imprensa oficial, que nunca tenha mantido relação jurídica com a OSC selecionada, responsável pelo acompanhamento macro, pela comunicação formal com a parceira, pelo controle de prazos e pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 59): designada por Portaria, com participação assegurada de ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo, responsável pela homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) Equipe técnica de fiscalização: realizará visitas *in loco* aos polos municipais, inspeções da qualidade das aulas e da infraestrutura, análise dos relatórios parciais e emissão de relatórios técnicos que subsidiarão as decisões do Gestor;
- d) Vedação de ingerência: é vedado ao Gestor e aos fiscais exercer poder de gerência, direção ou mando sobre os profissionais da OSC; toda determinação, cobrança de metas ou notificação de falhas será formalizada por escrito ao preposto formalmente designado pela entidade.

Subcláusula primeira. Os procedimentos de avaliação da execução física e financeira compreenderão, em síntese: acompanhamento periódico por relatórios de monitoramento e ferramentas de comunicação eletrônica; visitas técnicas *in loco*; solicitação de diários de classe eletrônicos e comprovações de frequência ativa, para controle e prevenção de evasão; pesquisa de satisfação dos beneficiários, com meta de aprovação superior a 80% (oitenta por cento); e relatório fotográfico e documental dos eventos de certificação, em linha com os arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Subcláusula segunda. A fiscalização dar-se-á por meio de:

- a) Relatórios técnicos de progresso apresentados quinzenalmente pela OSC;
- b) Vistorias e visitas técnicas *in loco* realizadas por técnicos da Gerência de Inclusão Digital;
- c) Análise final de prestação de contas física e financeira, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no e nas Resoluções Normativas nº 08/022 e nº 04/2025 do TCE-GO.

Subcláusula terceira. Considerando os achados decorrentes do monitoramento técnico das turmas já executadas no âmbito do Programa Cidadão Tech 60+, bem como a análise de eficiência realizada pela Gerência de Inclusão Digital, ficam estabelecidas as diretrizes contidas de melhorias da execução descritas no item 4.5 do Termo de Referência (95737303), com vistas à elevação da qualidade, à redução da evasão e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes durante a vigência, mediante formalização de justificativa e aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no item 2.4 do Termo de Referência (95737303).

2.4. Da avaliação por ciclo, da rescisão e da convocação das demais classificadas

Ao término de cada ciclo, a SECTI promoverá avaliação do cumprimento do objeto, considerando o relatório de execução apresentado pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os achados das visitas técnicas *in loco*, aferindo o alcance das metas físicas do ciclo, a observância da taxa de evasão admitida de 20% e o cumprimento das diretrizes de execução do item 4.5.

Constatado o descumprimento do objeto, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e plano de recuperação para o ciclo seguinte, submetido à aprovação do Gestor da Parceria. Não acolhida a justificativa, ou frustrado o plano de recuperação no ciclo subsequente, a Administração poderá rescindir o Termo de Colaboração, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do item 15 e da instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Rescindido o ajuste, a Administração poderá convocar as demais organizações da sociedade civil classificadas no Chamamento Público, observada rigorosamente a ordem de classificação, para celebrar Termo de Colaboração destinado à execução do objeto remanescente, nas mesmas condições e pelos valores unitários de referência do Quadro 02, aplicados aos quantitativos ainda não executados.

A convocação de que trata o parágrafo anterior não implica invalidação do Chamamento Público, cujos atos permanecem íntegros, tratando-se de aproveitamento do resultado do certame já homologado. A OSC convocada poderá recusar a celebração, sem que disso decorra penalidade, hipótese em que será convocada a classificada seguinte. Esgotada a lista de classificados sem celebração, a Administração deliberará sobre a realização de novo Chamamento Público ou sobre a assunção do objeto na forma do art. 57, II, da Lei nº 13.019/2014.

A faculdade de convocação subsiste durante toda a vigência da parceria originária e será exercida mediante decisão fundamentada, com demonstração da vantajosidade e da compatibilidade da proposta classificada com o objeto remanescente, e prévia verificação da manutenção das condições de habilitação pela entidade convocada.

Subcláusula primeira. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

- a) Prestação de contas parcial, por ciclo, apresentada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados da liberação da respectiva parcela, sendo imprescindível, para as liberações subseqüentes, a realização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da meta estabelecida para o ciclo concluído;
- b) Prestação de contas anual, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014; e
- c) Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira. As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, pautadas nos documentos e evidências previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa nº 04/2025 do TCE-GO, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, e nas demais normas aplicáveis.

Subcláusula segunda. Por ocasião da prestação de contas, a OSC deverá encaminhar relatório de execução do objeto contendo, no mínimo:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;
- d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
- e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- h) identificação do público atendido.

Subcláusula segunda. Por ocasião da prestação de contas, a OSC deverá encaminhar relatório de execução do financeira contendo, no mínimo:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto;
- c) memória de rateio dos custos indiretos efetivamente incorridos, discriminados por natureza, observado o teto de 10% (dez por cento);
- d) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- e) extratos da conta bancária específica;
- f) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- g) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, com explicação dos fatos relevantes.

Subcláusula terceira. Os comprovantes de despesa deverão estar acompanhados de:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, com descrição do objeto e quantidade, devidamente atestados pelo Parceiro Privado;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com identificação, cópias do RG e CPF, endereço, telefone de contato e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); e
- d) nos pagamentos de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Subcláusula quarta. Ao término de cada ciclo, a SECTI promoverá avaliação do cumprimento do objeto, considerando o relatório de execução apresentado pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os achados das visitas técnicas *in loco*, aferindo o alcance das metas parciais por ciclo, a observância da taxa de evasão admitida de 20%, a alimentação regular de plataforma homologada, e o cumprimento das diretrizes contidas de melhorias da execução descritas no item 4.5 do Termo de Referência ([95737303](#)). Constatado o descumprimento do objeto, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e plano de recuperação, submetido à aprovação do Gestor da Parceria.

Subcláusula quinta. O Parceiro Público considerará, ainda, em sua análise:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução; e
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

Subcláusula sexta. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados e à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondentes, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação. A apresentação dos documentos indicados não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução.

Subcláusula sétima. A prestação de contas não exige o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

Subcláusula oitava. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

Subcláusula única. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, omissão no dever de prestar contas ou dano ao erário não ressarcido, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2022 do TCE-GO e da Resolução Normativa nº 04/2025 do mesmo Tribunal, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAPEAMENTO DE RISCOS

Em atenção ao dever de planejamento previsto no art. 8º da Lei nº 13.019/2014 e às diretrizes de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública Estadual, reproduz-se a matriz de riscos consignada no item 12 do Estudo Técnico Preliminar e item 9 do Termo de Referência ([95737303](#)), cuja estratégia de mitigação da evasão consta na Proposta apresentada pela OSC.

#	Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Resposta / Barreira	Responsável
R1	Evasão superior a 20%, frustrando a meta de 1.000 certificados	Operacional	Alta	Alto	Crítico	Diretrizes do item 4.5; metas parciais por ciclo; liberação de parcela condicionada	Gestor da Parceria
R2	Chamamento deserto ou com proponente único	Institucional	Média	Alto	Alto	Calibração dos requisitos (item 5.2); ampla publicidade; prazo mínimo de 30 dias (art. 26)	Comissão de Seleção
R3	Glosa na prestação de contas por rubrica sem lastro documental	Financeiro	Média	Médio	Médio	Comprovação documental; memória de rateio dos custos indiretos; diário de classe eletrônico	Comissão de Monitoramento e Avaliação
R4	Incidente de segurança com dados pessoais de beneficiários idosos	Jurídico / Reputacional	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas LGPD (item 5.4); minimização; prazo de retenção; plano de resposta a incidentes	Encarregado de Dados / OSC
R5	Descontinuidade da política por atraso na instrução do novo chamamento	Institucional	Média	Alto	Alto	Abertura do processo com 120 dias de antecedência do término da vigência	Gerência de Inclusão Digital

Subcláusula única. A OSC observará, na execução, as respostas aos riscos mapeados no Quadro acima, com destaque para o risco crítico de evasão superior à taxa admitida de 20%, cuja mitigação se dará pelas medidas de execução, gestão e monitoramento e pela apuração das metas parciais ao fim de cada ciclo, permitindo correção de rota antes do ciclo seguinte, conforme previsto no item 2.4 e 4 e Termo de Referência ([95737303](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SECTI, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qual deverá ser providenciada pela SECTI.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela Administração Pública:

< assinado digitalmente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Pela OSC:

< assinado digitalmente >

XXXXXXXX

XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **GABRYELLY BRAGA REZENDE ALVES, Gerente**, em 22/09/2026, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95912739** e o código CRC **86AE9D1F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA - GO, CEP
74015-908



Referência: Processo nº 202614304001231



SEI 95912739

Criado por **gabryelly**, versão 3 por **gabryelly** em 18/09/2026 15:48:01.